

(OJT-838/45)

1945

JDF/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário que não esteja devidamente fundamentado.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que João Mabilia e Abade da Silva Braz interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região que, reformando a sentença do Juiz de Direito de Santa Maria, absolveu a firma Caixa Progresso Limitada da condenação que lhe fôra imposta:

Dois empregados de Caixa Progresso Ltda. reclamaram pedindo reintegração por terem sido despedidos sem justa causa, sendo convocáveis.

Contestando a reclamada alegou abandono de emprego dizendo, ainda, que se tratava de firma de liquidação pela morte de um dos sócios. Os reclamantes deixaram o serviço e passaram a trabalhar em outros lugares.

Na fase de instrução informaram os reclamantes que a despedida fôra indireta, pois que a reclamada todos os dias lhes dizia que voltassem no dia seguinte pois que no momento não havia trabalho.

O Juiz de Direito deu provimento à reclamação, determinando a reintegração e o pagamento dos salários atrasados. (fls. 17)

O Conselho Regional reformou a decisão absolvendo a reclamada. (fls. 49)

CONSIDERANDO que a decisão recorrida, conforme se vê dos autos, resultou da simples apreciação da prova dos autos;

CONSIDERANDO que o recurso extraordinário

M. T. I. C. C. N. T. — SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Interposto para a Câmara de Justiça do Trabalho, sintético e sóbrio, deixou de apresentar qualquer fundamentação, por mínima que fôsse, quanto à divergência jurisprudencial e à violação de norma jurídica;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1945.

- | | | |
|----|-------------------|---|
| a) | Ozéas Motta | Presidente no impedimento eventual do efetivo |
| a) | João Duarte Filho | Relator |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

161 10 145.